



LEI Nº 2.749, DE 11 DE JULHO DE 2002.

Autoriza a celebração de Convênios e Termos de Aditamento ou Reti-ratificação a convênios com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a construção de Núcleo de Promoção Social do Município de Lorena – Centro de Convivência da Melhor Idade.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a celebrar Convênios e Termos de Aditamento ou reti-ratificação a convênios com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a construção do Núcleo de Promoção Social do Município - Centro de Convivência da Melhor Idade.

Artigo 2º - Os serviços a serem executados, objetivando a construção da obra que trata o artigo anterior, serão efetivados em próprio municipal, travessa da praça do mercado, atual Rua Comendador Custódio Vieira, C. M. 01-55-18, centro.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se ao desenvolvimento de programa de interesse da comunidade sempre em regime meio aberto, tais como: creches, educação informal, pré-profissionalização, cursos informativos em geral, encontros e



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.749/02).

reuniões com a participação de famílias e grupos de munícipes, oferecendo-lhes oportunidade para participar de atividades sócio educativas, culturais e de lazer criando condições favoráveis voltadas às necessidades básicas da comunidade local, observando, devidamente as determinações da Lei Orgânica de Assistência Social.

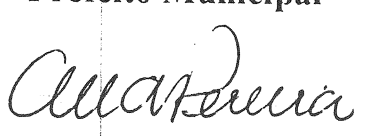
Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio firmado entre as partes, fica desde já conferida a respectiva edificação com as condições de Cláusula resolutiva de propriedade que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes de aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de julho de 2002.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



M I N U T A.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE LORENA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua **Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada por seu Titular, **Nelson Guimarães Proença**, devidamente autorizado pelo Decreto nº 41.930, de 8 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1997, doravante designada simplesmente **Secretaria** e o **Município de Lorena**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Dr. Aloisio Vieira**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, doravante denominado simplesmente **Município**, celebram o presente Convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo **Município** nos moldes do artigo 116, § 1º, do referido diploma legal, analisado e aprovado pela **Secretaria** e que faz parte integrante do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros da **Secretaria** para o **Município**, objetivando a



LIVRO DE LEIS

construção de Núcleo de Promoção Social – Centro de Convivência da Melhor Idade, sito a travessa da praça do mercado, atual Rua Comendador Custódio Vieira, C. M. 01-55-18, em terreno de propriedade do **Município**, matriculado sob o nº Matrícula nº 24.804, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS.

O valor total do Convênio é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que onerará o órgão **035 – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, Unidade Orçamentária 01 – Administração Superior da Secretaria e da Sede e Unidade Gestora Responsável – 35.01.01 – Gabinete do Secretário e Assessorias, Programa de Trabalho nº e Elemento Econômico nº**, do exercício vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

São obrigações da Secretaria:

I – repassar ao **Município**, em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, os recursos previstos na cláusula anterior, mediante crédito a seu favor em conta especial junto à agência do **Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA** ou da **Nossa Caixa – Nosso Banco S.A.**, situada no Município ou, no caso de inexistência dessas agências, em agência localizada em município vizinho, observado o disposto no artigo 116, § 3º e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994;

II – acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o desenvolvimento das obras, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis se não estiverem sendo alcançadas as finalidades visadas;



LIVRO DE LEIS

III – analisar as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do **Município**:

I – executar as obras mencionadas na Cláusula Primeira sob sua inteira responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidades e economia;

II – aplicar os recursos repassados pela **Secretaria**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III – apresentar mensalmente à **Secretaria** demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação previamente aprovados, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – permitir e facilitar à **Secretaria** o acompanhamento, a supervisão e fiscalização deste Convênio;

V – complementar, com recursos próprios a execução do objeto deste Convênio se os recursos repassados pela **Secretaria** forem insuficientes.

Parágrafo Único – As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

105

devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO.

A gestão do Núcleo de Promoção Social, quanto à sua operacionalização, é de inteira responsabilidade do **Município**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO.

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **Secretaria**, ao Diretor da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo **Município**, ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por motivo relevante, devidamente justificado e após aprovação do Titular da **Secretaria**, mediante Termo Aditivo, pelo prazo suficiente para o término das obras, até o limite máximo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ensejará a sua rescisão sem que caiba ao **Município** qualquer direito a indenização.



LIVRO DE LEIS

§ 2º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente Convênio, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **Município** apresentar à **Secretaria**, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

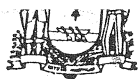
Obriga-se o **Município**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos e devolvê-los à Fazenda do Estado acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de



LIVRO DE LEIS

A) NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Secretário Estadual de Assistência e
Desenvolvimento Social

A) ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 – Nome:

Ass.

RG

CPF

2 – Nome

Ass.

RG

CPF